

Estado de Mato Grosso



| | Assembleia Legislativa | | |
|---------------------------|------------------------|--|--|
| Despacho | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| Autor: Dep. Sheila Klener | | | |

Renumera o parágrafo único e cria o parágrafo segundo do artigo 51 do Substitutivo Integral n.º 01 da Lei 1399/2023.

Art. 1º O parágrafo único do artigo 51 do Substitutivo Integral n.º 01 da Lei 1399/2023 para a ser parágrafo primeiro.

Art. 2º Fica incluído o parágrafo segundo ao artigo 51 do Substitutivo Integral n.º 01 da Lei 1399/2023 nos seguintes termos:

"§ 2º. A Lei Orçamentária Anual – LOA reservará recursos, desde que não ultrapasse o teto estabelecido no art. 20, inciso II, alínea "c", da LRF, para reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA) garantindo a reestruturação convergente de carreiras análogas.

JUSTIFICATIVA

Em um mundo que se prepara para enfrentar as consequências das mudanças climáticas, as atribuições dos analistas de meio ambiente estão intrinsecamente ligadas à qualidade de vida das populações. O servidor público efetivo assegura a continuidade da implementação de políticas públicas, garantindo a estabilidade e a expertise necessárias.

Os servidores da carreira do Meio Ambiente ainda contribuem sobremaneira com a economia do Estado e da União, por meio de programas onde são arrecadados valores consideráveis e aplicados em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Estadual e Federal

A tabela salarial dos servidores da carreira de meio ambiente esta há anos defasada quando comparada a outras carreiras da administração que possuem similaridades quanto a complexidade no desempenho de suas atividades e de responsabilidade, e também pela ausência da implementação da correção das perdas inflacionárias.



Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa



Valorizar os servidores é investir no desenvolvimento sustentável do estado, assegurando um futuro no qual Mato Grosso esteja plenamente preparado para os desafios vindouros, e reconhecido como referência em Políticas Ambientais e práticas ambientalmente conscientes, economicamente viáveis e socialmente responsáveis.

A previsão de impacto financeiro da proposta de ajuste da remuneração da categoria de Meio Ambiente, é de R\$ 47.051.112,42 anual à folha de pagamento, considerando 13 salarios, o terço de férias e a contribuição patronal previdenciária.

Sala de Reunião das Comissões em 22 de Agosto de 2023

Sheila Klener Deputada Estadual